



03/10

Blumenau,

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Conta: 31276322
Blumenau - SC

Ref.: Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica e Condições Gerais de
Fornecimento – Tarifa Horossazonal Verde

Prezados Senhores,

Para seu controle e **arquivo**, estamos devolvendo uma via dos documentos supracitados com vigência para o período de **07/2015 à 06/2016** e demanda contratada de **300 kW**, devidamente assinado e rubricado pelas partes.

Qualquer dúvida favor entrar em contato com o **Sra. Inês Martins de Souza** através do telefone (047) 3331-3152.

Atenciosamente,



Cláudio Varella do Nascimento
Chefe da Agência Regional de Blumenau

Anexo: o citado

MGMC.
C/C SPGA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Razão Social	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense				
Unidade Consumidora nº	31276322	Localidade	Blumenau	Alteração nº	00

Pelo presente instrumento as **Partes**:

- de um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a Celesc Distribuição S.A., subsidiária integral da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., concessionária de distribuição de energia elétrica, proprietária da Rede Elétrica à qual a Unidade Consumidora irá se conectar, com sede no município de Florianópolis, Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois representantes legais, na forma de seu estatuto social, ao final assinados; e
- de outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, a empresa **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE**, com sede na Rua das Missões, 100, bairro Ponta Aguda no município de **Blumenau**, Estado de Santa Catarina, CEP 89051-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº **10.635.424/0001-86**, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados; considerando que:
 - a) a **Distribuidora** opera um Sistema de Distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, ao qual serão conectadas as instalações elétricas da Unidade Consumidora e participa do Sistema Interligado Nacional – SIN;
 - b) a garantia do acesso ao Sistema de Distribuição e fornecimento de energia elétrica pela **Distribuidora** é estabelecida na Legislação do Setor Elétrico e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL;
 - c) os termos e as condições estabelecidos neste Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica estão em conformidade com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios expedidos pela ANEEL, particularmente com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, sendo devidamente aprovados pela **Distribuidora** e adotados como padrão, em cumprimento à Sub-cláusula Sétima da Cláusula Segunda do seu Contrato de Concessão nº 56/99-ANEEL, que estabelece que a **Distribuidora** deve dispensar tratamento isonômico aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

A **Distribuidora** e o **Consumidor** decidem, entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, doravante denominado simplesmente Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para o efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste Contrato, fica acordado entre as **Partes** o conceito dos vocábulos, expressões e siglas e condições constantes no ANEXO II – **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**, parte integrante deste Contrato.



DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular o fornecimento de energia elétrica pela **Distribuidora** ao **Consumidor**, para uso exclusivo na Unidade Consumidora cadastrada na **Distribuidora** sob nº 31276322, localizada na Rod BR 470, 4759 Km 59, bairro Salto do Norte, no município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89070-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0010-77, observados os montantes de demanda e modalidade tarifaria definidos no Anexo I deste Contrato e os correspondentes direitos e obrigações das **Partes**, tudo de acordo com os Diplomas Regulatórios da ANEEL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o Ciclo de Faturamento do mês de **Junho de 2016**, inclusive, com prorrogações automáticas e sucessivas pelo período de 12 (doze) meses, desde que o **Consumidor** não se manifeste formalmente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência, conforme data de leitura estipulada no Calendário Anual de Leitura e Faturamento, observando o disposto na CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA deste Contrato.

DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de início de fornecimento, a **Distribuidora** não se responsabilizará por eventuais atrasos que possam vir a ocorrer, com relação à vigência inicial do objeto do Contrato estabelecida no **Anexo I**, devido à demora na obtenção de servidões de passagem, desapropriações ou travessias em estradas de rodagem ou ferrovias, para implantação de torres e postes de sustentação de passagem de linhas de transmissão ou distribuição, e em casos fortuitos e de força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Distribuidora** postergará o início do fornecimento, sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA SEXTA**, caso o eventual pagamento ou parcelamento referente à participação financeira de responsabilidade do **Consumidor** não ocorra em tempo hábil à efetivação do fornecimento.

DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A energia elétrica será fornecida em corrente alternada, trifásica, na frequência de 60 Hertz, Tensão Nominal de 23 kV, entregue na subestação de medição/transformação da Unidade Consumidora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do nível de tensão em regime permanente no Ponto de Conexão deverá estar em conformidade com os limites adequados de variação estabelecidos pelos Procedimentos de Distribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de duração e frequência (DIC, FIC e DMIC), a serem observadas pela **Distribuidora**, são as definidas pelos Procedimentos de Distribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **Consumidor** deverá cumprir, obrigatoriamente, o estabelecido nas normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Distribuidora** facultará ao **Consumidor** o acesso às informações relativas aos Diplomas Regulatórios e às normas e padrões técnicos de caráter geral da **Distribuidora**.



DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - O **Consumidor** obriga-se a pagar à **Distribuidora** o valor correspondente à demanda contratada, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, exceto nos casos respaldados pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA- A **Distribuidora** colocará à disposição do **Consumidor** a demanda contratada em relação a cada Ciclo de Faturamento, com a respectiva Modalidade Tarifária, conforme cronograma constante no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A demanda contratada será única para vigência do Contrato e, quando cabível, por posto tarifário, exceto para a Unidade Consumidora da classe rural e àquela com sazonalidade reconhecida, a qual deve contratar segundo um cronograma mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pedidos de aumento da demanda contratada deverão ser protocolados na **Distribuidora** e submetidos a sua apreciação, conforme procedimentos e prazos constantes na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010. A **Distribuidora**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo, oficializará resposta ao **Consumidor**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitadas as eventuais restrições do Sistema Elétrico, o atendimento pela **Distribuidora** de solicitação de alteração nas quantidades de demanda contratada a que se refere o *caput* desta cláusula, sem prejuízo ao estabelecido nos seus demais parágrafos, estará condicionado cumulativamente:

- à celebração do Termo de Alteração Contratual contemplando os novos valores de demanda;
- ao pagamento, se houver, da parcela referente à participação financeira do **Consumidor** nas obras necessárias ao atendimento, em conformidade com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010; e
- à inexistência de débito junto à **Distribuidora**, exceto em caso de redução da demanda contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer aumento do montante da carga instalada, que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a potência disponibilizada pelo sistema elétrico da **Distribuidora**, deverá ser previamente submetido à sua apreciação para a verificação da possibilidade e/ou adequação do atendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o **Consumidor** venha a registrar demandas superiores aos efetivamente contratados, a **Distribuidora** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço prevista na Cláusula Quinta deste Contrato, podendo inclusive suspender o fornecimento, em conformidade com o estabelecido nos Diplomas Regulatórios e na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

PARÁGRAFO SEXTO – Os montantes de demanda contratados poderão ser reduzidos desde que o **Consumidor** protocole o pedido junto à **Distribuidora** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da vigência dos novos valores, respeitado o montante mínimo estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **Distribuidora** poderá renegociar a redução dos montantes contratados, independente do prazo de revisão previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, desde que sejam apresentadas, pelo **Consumidor**, medidas de conservação de energia elétrica que resultem em redução de carga e atendidas as seguintes condições:

- apresentação do projeto com as medidas de conservação de energia elétrica, anteriormente a sua implementação, incluindo as devidas justificativas técnicas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos e base para a revisão do cronograma contratual;

- cumprimento das condições estipuladas pela **Distribuidora**, após análise da solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Para os fornecimentos com tarifação horária o Horário de Ponta Contratual é o estabelecido **Anexo II** deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Os critérios e definições para o faturamento quanto à Modalidade Tarifária e o Período de Testes, conforme estabelecido pela ANEEL, estão dispostos no **Anexo II** deste Contrato.



DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O Consumidor pagará à **Distribuidora**, em relação a cada Ciclo de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica com os valores em RS relativos ao faturamento dos montantes a seguir definidos, mediante a aplicação das tarifas estabelecidas pela ANEEL e calculados em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, sendo:

- Para Unidade Consumidora com aplicação das tarifas do Grupo A: montantes de energia elétrica e de demanda ativas e reativas excedentes.

- Para Unidade Consumidora com opção pela aplicação de tarifas do grupo B: montantes de energia elétrica ativa e reativa excedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações tarifárias, estabelecidas pela ANEEL, entrarão em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicadas *pro-rata die* no respectivo Ciclo de Faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança dos acréscimos moratórios definidos na Cláusula Décima Terceira, referentes ao atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, será efetuada junto com o faturamento do Ciclo de Faturamento do mês em que foi efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os pagamentos devidos pelo **Consumidor** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não acordados.

CLÁUSULA NONA - O valor total constante na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será composto:

- pelo valor líquido da fatura;
- por todos os impostos, taxas e contribuições que incidirem sobre o objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à assinatura do presente instrumento;
- por eventuais acréscimos moratórios, conforme estabelecido nas Cláusula Décima Segunda e Terceira deste Contrato; e
- por eventuais cobranças, conforme estabelecido na Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo mínimo de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será de 5 (cinco) dias úteis, exceto para Unidades Consumidoras enquadradas nas classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público onde o prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva apresentação pela **Distribuidora**, ressalvados os casos de faturamentos nos quais haja diferenças a cobrar ou a devolver. Na contagem destes prazos, exclui-se o dia da apresentação e incluiu-se o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento e faturamento independente e, tão logo apurado, ser paga ou devolvida a quem de direito.

DA MORA NO PAGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica caracterizado em mora, conforme estabelecido no art. 394 do Código Civil Brasileiro, o **Consumidor** que deixar de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Caso haja atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica emitida com base no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Oitava e Nona, incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada *pro rata die* do IGP-M, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, considerando-se nula qualquer variação negativa do IGP-M ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo, e acrescido da multa e dos juros previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o atraso no pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica acordado entre as Partes que o valor de eventual compensação relativa à qualidade do serviço referido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quinta, devida pela **Distribuidora**, poderá ser utilizado para deduzir débitos do **Consumidor**.

DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de Força Maior ou Caso Fortuito, o presente Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Parte** que desejar invocar a ocorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito deverá adotar preferencialmente as seguintes medidas:

- formalizar à outra **Parte** da ocorrência do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no cumprimento de suas obrigações contratuais;
- adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível, informando regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- formalizar à outra **Parte**, o término do evento de Força Maior ou de Caso Fortuito e as suas consequências.

DA OPÇÃO PELAS TARIFAS DO GRUPO B E RETORNO AS TARIFAS DO GRUPO A

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O **Consumidor** responsável por Unidade Consumidora do Grupo A poderá optar pela aplicação das tarifas do Grupo B, desde que atendidas às condições estabelecidas no **Anexo II** deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atendimento a solicitação de opção pelo faturamento com aplicação das tarifas do Grupo B fica condicionado à celebração de um Termo Aditivo ao Contrato e o retorno às tarifas do Grupo A de um Termo com a sua revogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a Unidade Consumidora deixe de atender as condições do *caput* desta Cláusula, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor**, que retornará de forma imediata ao faturamento com tarifas do Grupo A, sendo neste caso revogado automaticamente o Termo Aditivo ao Contrato referido nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para Unidade Consumidora com opção por tarifas do Grupo B, a demanda contratada constante no anexo I deste contrato será considerada como demanda de referência e poderá ser redefinida pela **Distribuidora** caso sejam verificados nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores à análise, 04 (quatro) ou mais registros de demanda medida superiores a 5% da demanda de referência. O novo valor de demanda de referência será a média aritmética das 4 (quatro) maiores demandas medidas no citado período, respeitados os segmentos horários, quando for o caso, comprometendo-se o **Consumidor** à assinatura do respectivo termo de alteração contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - As demais cláusulas e condições deste contrato, inclusive as rescisórias e de vigência contratual, permanecem aplicáveis ao **Consumidor** com opção por tarifa do Grupo B.

PARÁGRAFO QUINTO - A opção por faturamento com tarifas do Grupo B ou retorno as tarifas do Grupo A não alteram a vigência ou a renovação automática deste Contrato.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser rescindido durante a sua vigência, desde que ocorra manifestação formal do **Consumidor** com antecedência mínima de 1 (um) Ciclo de Faturamento e anuência da **Distribuidora**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atendimento ao pedido de rescisão ficará condicionado ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **Consumidor** em decorrência deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este Contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inobservância pelo **Consumidor** de quaisquer das Cláusulas, Anexos e condições firmadas, desde que previamente comunicado formalmente acerca da inobservância e não tenha promovido a devida regularização nos termos estabelecidos pela **Distribuidora**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A rescisão do Contrato durante a vigência implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes e demais Cláusulas, Anexos e condições firmadas neste Contrato, nas seguintes cobranças pela **Distribuidora**:

- I. - valor correspondente ao faturamento de toda demanda contratada subsequente à data da rescisão, com as tarifas na modalidade disposta no **Anexo I** deste Contrato, limitado a 6 (seis) meses, para os Horários de Ponta e Fora de Ponta, quando aplicável; e
- II. - valor correspondente ao faturamento de 30kW pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I desta Cláusula, sendo que para modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário Fora de Ponta.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Caso o **Consumidor** deixe de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica até a data de seu vencimento, e persistindo a inadimplência, a **Distribuidora** notificará o **Consumidor** e, não havendo o pagamento, poderá suspender o direito de uso do Sistema de Distribuição ao final de 15 (quinze) dias após a data da notificação de débito e da possibilidade de encerramento da relação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **Distribuidora** poderá condicionar à quitação de débitos do **Consumidor** junto à **Distribuidora**, o atendimento a solicitações de:

- ligação ou alteração da titularidade no mesmo ponto de conexão ou em outro local de sua área de concessão; e
- religação, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços, para a Unidade Consumidora objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - No momento do inadimplemento do **Consumidor** no pagamento de mais de uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **Distribuidora** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, em conformidade com o estabelecido na Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010.

DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Excetuados os casos de dolo ou culpa, nenhuma das **Partes** será responsabilizada perante a outra por quaisquer perdas ou danos decorrentes da violação deste Contrato.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As **Partes** comprometem-se, entre si, a obter e manter, durante o prazo do Contrato, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este Contrato e a atender às exigências legais, bem como a celebrarem alterações do Contrato decorrentes do disposto na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As **Partes**, individualmente, declaram e garantem que:

- cada uma é pessoa jurídica devidamente organizada e existente de acordo com as leis brasileiras e que tem todo o poder e autoridade legal para celebrar este Contrato e cumprir seus termos, condições e disposições;
- este Contrato constitui uma obrigação válida, legal e vinculante, exequível de acordo com os seus termos;
- não há ações, processos ou procedimentos pendentes, nem, tanto quanto seja do seu conhecimento, iminentes, contra si ou com efeito sobre si, em qualquer tribunal ou entidade administrativa ou tribunal arbitral, que possa afetar de modo substancialmente adverso, sua capacidade de cumprir e desempenhar suas obrigações neste Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O **Consumidor** compromete-se a não ligar geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **Distribuidora**. Havendo necessidade e justificativa técnica para a ligação em paralelo, o **Consumidor** compromete-se a obter, por escrito, a autorização e aprovação da **Distribuidora**, cuja análise será feita de acordo com as normas e instruções vigentes, que regulam a operação do sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Consumidor** declara estar ciente de que a inobservância dos termos desta cláusula e das Condições de Fornecimento de Energia Elétrica implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica à sua Unidade Consumidora, ficando responsável pelos danos eventualmente causados à **Distribuidora** e ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **Distribuidora** poderá fornecer ao **Consumidor** pulsos provenientes do seu registrador eletrônico que, além dos dados de energia ativa e reativa, indicam o período horário no qual está operando, bem como as marcações de início e fim dos intervalos de integralização da demanda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **Consumidor** pode utilizar estas informações para comando sincronizado de carga. A **Distribuidora**, porém, não poderá ser responsabilizada, em hipótese alguma, pela interrupção e/ou distorções desses pulsos.

DAS GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O término deste Contrato, ou a rescisão antes do prazo final de vigência, não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e não afetará obrigações ou direitos de qualquer das **Partes**, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato transmitem-se aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **Consumidor** terá validade, sem a anuência prévia, formal e expressa da **Distribuidora**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia as suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **Partes**, observado o disposto na legislação brasileira e nos Diplomas Regulatórios da ANEEL aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **Partes**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este Contrato, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como sua renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer aviso ou comunicação de uma **Parte** à outra, a respeito deste Contrato, será feito por escrito, assinado e endereçado com observância dos respectivos representantes legais, podendo ser entregue pessoalmente ou enviado por correio, em qualquer caso com prova do seu recebimento.

PARAGRAFO ÚNICO - Para os avisos ou correspondências que envolvam prazo a contagem terá início a partir da data do protocolo na **Distribuidora**. Os prazos dispostos em dias corridos ou dias úteis serão computados excluindo o dia da cientificação e incluindo o do vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Este Contrato será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com a legislação brasileira e com os Diplomas Regulatórios, submetendo-se integralmente a alterações na referida legislação e nos Diplomas Regulatórios, mesmo que supervenientes à assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O presente Contrato é reconhecido pelas **Partes** como título executivo extrajudicial, conforme disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, para efeitos de cobrança de todos os valores apurados e considerados devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A partir da validade do presente Contrato ficam revogados/rescindidos quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, inclusive a unidade consumidora especificada na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis – SC para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **Partes** celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 05/01/2016.

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

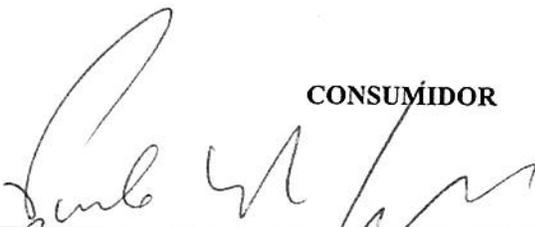


Nome: Claudio Varella do Nascimento
Cargo: Chefe da Agência Regional de Blumenau
CPF: 649.910.759-04



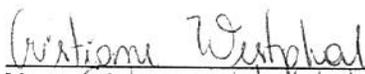
Nome: Aline P. P. Da S. Altmann
Cargo: Chefe da Divisão Comercial de Blumenau
CPF: 006.335.979-02

CONSUMIDOR

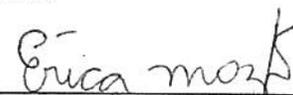


Nome: Paulo Cesar Rodacki Gomes
Cargo: Diretor Geral pro tempore
CPF: 028 139 477 . 35
Port. nº 2.581/2014 de 24/09/2014
D.O.U. de 25/09/2014

TESTEMUNHAS:



Nome: Cristiane Westphal
CPF: 073.705.838-02



Nome: Erica de Souza Moritz
CPF: 045646909-57